

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 04, de 28 de outubro de 2020

Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial na sede e sobre o sistema de agendamento eletrônico para atendimento no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento presencial no edifício-sede do IPE Saúde, em Porto Alegre, será retomado mediante prévio agendamento eletrônico pelo site do Instituto (www.ipesaude.rs.gov.br), a partir de 03/11/2020.

§1º O atendimento presencial no edifício-sede, mediante agendamento prévio, estará disponível para todos os serviços prestados aos usuários, inclusive perícias médicas.

§2º O IPE Saúde manterá os serviços prestados de forma online no site do Instituto, na página do Atendimento Digital.

§3º Na hipótese de o usuário comparecer ao edifício-sede para atendimento presencial sem ter realizado agendamento prévio, será orientado a solicitar o serviço no site do Instituto, na página do Atendimento Digital, se for o caso, e a realizar agendamento prévio para o mesmo ou outro dia, conforme disponibilidade.

§4º As perícias presenciais não se destinam à realização de procedimentos que necessitam de perícias documentais, encaminhadas pelo prestador credenciado, via Central de Regulação.

§5º O atendimento presencial nas unidades do interior do Estado permanece suspenso por tempo indeterminado.

Art 2º A definição dos horários para cada serviço e a duração de cada atendimento, a serem disponibilizados pelo agendamento eletrônico, será realizada pela gerência responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. Caberá ao usuário conferir no site do Instituto os documentos necessários para a prestação do atendimento, conforme o serviço desejado.

Art. 3º Para ingresso e permanência no edifício-sede é obrigatório o uso de máscara facial e o cumprimento das medidas sanitárias contidas no Decreto Estadual nº 55.241/2020.

§1º O IPE Saúde disponibilizará álcool gel nos ambientes de atendimento e kit completo de higienização (álcool gel e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) nos banheiros.

§2º É obrigatória utilização de álcool gel para ingresso no prédio.

§3º O acesso ao edifício-sede será controlado de acordo com a capacidade de ocupação e teto de operação.

Art. 4º O acesso dos usuários do IPE Saúde ao Edifício-sede será feito exclusivamente pela entrada localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, salvo para os portadores de necessidades especiais, cuja entrada é acessível na Rua Vicente de Paula Dutra, s/n.

§1º O acesso pela entrada na Rua Vicente de Paula Dutra, s/n é direcionado para os seguintes públicos:

- I- portadores de necessidades especiais;
- II- visitantes dos setores do IPE Saúde e dos concessionários;
- III- servidores, concessionários, estagiários e empregados terceirizados.

§2º Será permitido o ingresso e o atendimento, exclusivamente, dos usuários com atendimento agendado, e com, no máximo, 15 min de antecedência do seu horário.

§3º Os usuários deverão aguardar o ingresso no prédio de forma organizada, no espaço sinalizado na calçada, o qual deverá respeitar o distanciamento interpessoal de 2m.

§4º Será permitida a presença de apenas um acompanhante por usuário, nos casos de dependência de terceiros (menores de idade, idosos, pessoas com necessidades especiais, pessoas com mobilidade reduzida, etc).

Art. 5º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

**Marcus Vinícius Vieira de Almeida,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.**